

LEI MUNICIPAL Nº 1.205/2021

**Cria o Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural
Sustentável e Solidário e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

III - Aprovar os programas e projetos governamentais e não governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica, bem como: o desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para a diversificação;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar semestralmente ou, caso haja necessidade, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, sendo que qualquer membro do conselho pode solicitar ao presidente uma reunião, cabendo somente a esse último o poder de convocá-la;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XI - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIII - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XIV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XV - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura e outros segmentos sociais fragilizados;

XVI - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º : O CMDRSS será paritário e composto por:

§ 1º: 50% (cinquenta por cento) de representantes da entidade governamental, sendo representantes do Poder Público indicados pelo chefe do poder executivo das seguintes secretarias:

I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - Representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Representante de Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

§ 2º: 50% (cinquenta por cento) de representantes da civil organizada, sendo:

I - Representante da associação ou cooperativa de produtores rurais;

II - Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);

III - Representante do Sindicato Rural;

IV - Representante da Câmara de vereadores

Art. 3º : Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º : O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício das funções de Conselheiros representantes serão custeadas através de uma rubrica própria para a manutenção do conselho.

Art. 5º : Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa idônea;

II - Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa;

III - Caso desligue-se das entidades, será substituído automaticamente.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º : O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-

Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º: O Secretário Executivo será indicado pela secretaria de Agricultura e nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º: A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º : O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto simples da maioria dos Conselheiros.

Art. 8º : Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º : O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. : O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. : O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12. : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro-PR,
em 02 de setembro de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

[Download do documento](#)